



ACÓRDÃO Nº 835/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 14766/2024.**
- 2- **Assunto:** Auditoria.
- 3- **Órgão:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - Ageman.
- 4- **Advogado:** Não possui.
- 5- **Unidade Técnica:** DICOP.
- 6- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer n.º 3000/2026-DIMP/RMAM, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 7- **Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Auditoria. Aprovação. Determinação. Ciência.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 8.1. **Aprovar** o Relatório de Acompanhamento n.º 03/2026-DICOP, que trata da Auditoria Especial de Acompanhamento realizada pela Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP) no Município de Manaus, com o objetivo de acompanhar a execução da política pública de ampliação da rede de coleta e tratamento de esgoto, em articulação com a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (AGEMAN), de responsabilidade do **Sr. Elson Andrade Ferreira Junior**, no contexto de implementação do Plano Diretor de Expansão e Universalização dos Serviços de Esgotamento Sanitário da capital, nos termos do art. 1º, VII, e art. 2º, da Lei n.º 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 205 da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM;
- 8.2. **Determinar** à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (AGEMAN), para que, no prazo de **60 (sessenta) dias**, adote as seguintes medidas, sob pena de sanção por descumprimento, nos termos do art. 308, II, "a", da Resolução n.º 04/2002:
 - a) Comprove o ato de aprovação do Programa Trata Bem Manaus e do Plano Diretor de Expansão da Rede de Esgotos de Manaus,



ACÓRDÃO Nº 835/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO

consoante anúncio público de janeiro de 2024;

- b) Instaure processos de apuração de responsabilidade contratual da concessionária pelos atrasos de cronograma de obras e de expansão dos serviços, considerando o disposto no Programa Trata Bem Manaus;
 - c) Apresente relatório técnico circunstanciado (com memória de cálculo, indicadores, linha do tempo e impactos) justificando o descompasso entre o plano anual de 2025 (PES) e o Plano Diretor (plurianual), demonstrando: (i) causas do desvio (Poder Concedente, concessionária, fatores externos), (ii) medidas adotadas, e (iii) efeitos projetados sobre as metas de universalização (inclusive 2033) e sobre as obrigações contratuais;
 - d) Apresente e inicie a execução de Plano de Ação Corretiva Regulatório-contratual, para recomposição do cronograma e resgate do déficit identificado em 2025, contendo minimamente: metas trimestrais, frentes de obra prioritárias, medidas de mitigação de impactos urbanos, estratégia de fiscalização intensiva, previsão de sanções e incentivos contratuais, e forma de reporte público;
 - e) Apresente cronograma físico-financeiro detalhado (semestral/anual) até 2033, com marcos verificáveis (número de EEES, ETEs e quilômetros de rede construídos), além de linha de base do que já foi executado;
 - f) Aprimore os mecanismos de transparência ativa e comunicação com a sociedade, criando painel público acessível que apresente o avanço das ações por bairro ou sub-bacia, obras em andamento, prazos, metas e eventuais interrupções;
- 8.3. Determinar** a instauração de processo apartado de representação para apurar a responsabilidade do dirigente da AGEMAN pelos efeitos do descumprimento do cronograma de obras do Plano Trata Bem Manaus, evitando desvio do escopo do presente processo principal;
- 8.4. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX, por intermédio da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP que mantenha o acompanhamento concomitante das ações da AGEMAN, com exigência de relatórios semestrais detalhando o progresso das obras, o cumprimento das metas contratuais e as



ACÓRDÃO Nº 835/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO

medidas de readequação ao Plano Diretor e à meta de universalização do Novo Marco do Saneamento;

- 8.5. Determinar** a Concessionária “Águas de Manaus”, para que, no prazo de **60 (sessenta) dias**, apresente manifestação acerca dos achados da auditoria elencados no Relatório de Acompanhamento n.º 03/2026-DICOP e das manifestações apresentadas pela AGEMAN, bem como apresente plano de ação concreto para garantir o cumprimento da meta de universalização do serviço até 2033;
- 8.6. Dar ciência** ao **Sr. Elson Andrade Ferreira Junior**, Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (AGEMAN), com cópia do Relatório-Voto e Acórdão adotado pelo colegiado, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM;
- 8.7. Dar ciência** ao **Sr. Renato Frota Magalhaes**, Prefeito Municipal de Manaus, com cópia do Relatório-Voto e Acórdão adotado pelo colegiado, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM;
- 8.8. Dar ciência** à Manaus Ambiental S/A, com cópia do Relatório-Voto e Acórdão adotado pelo colegiado, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM.

9- Ata: 16ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 26 de maio de 2026.

11- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

11.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

Publicado no Diário Eletrônico
do TCE/AM,

Edição Nº _____

De ____/____/____



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 835/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO

12- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. Evanildo Santana Bragança,
Procurador de Contas, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Auditor e Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
Procurador de Contas, em substituição

Este documento foi assinado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO em 28/05/2026.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 6AEDC273-71D9FEB1-77CE5278-3B8B58BF